

CONTRATO N° 008/2017

PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2017 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7742/2017

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES E A EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, NA QUALIDADE DE CONTRATANTE E CONTRATADA, RESPECTIVAMENTE, PARA O FIM EXPRESSO NAS CLÁUSULAS QUE O INTEGRAM.

Por este instrumento particular de contrato que entre si fazem, de um lado a CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO - ES, pessoa jurídica de direito público, com sede à Rua Natalino Cossi, n°. 100, Centro-Vila Valério/ES, devidamente inscrita no CNPJ nº 01.619.047/0001-09, neste ato representada por seu Presidente, o Sr. ADILSON GELTNER, brasileiro, casado, empresário, residente e domiciliado à Avenida Padre Francisco, nº 820, Centro, Município de Vila Valério-ES, portador do CPF (MF) n.º 017.352.487-70 e da Carteira de Identidade n.º 27.193.150-4 (SSP-SP), neste instrumento denominado simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado, a Empresa ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP, estabelecida na Praça Presidente Getúlio Vargas, nº 35 — Sala 906, Centro, Vitória-ES, CEP: 29.010-925, devidamente inscrita no CNPJ nº 02.548.735/0001-80, representada neste ato pelo Senhor MARCOS PONTES DE AQUINO, portador do CPF nº 985.971.757-53, residente e domiciliado na Avenida Estudante José Julio de Souza, nº 1000, Itaparica, Vila Valério-ES, adiante denominada simplesmente CONTRATADA, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo nº 7742/2017 — Pregão Presencial nº 001/2017, devidamente homologado pelo Presidente da Câmara Municipal, têm entre si, justos e contratados, o que dispõem as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Contratação de empresa especializada em tecnologia da informação, incluindo os serviços de licença, implantação, configuração, suporte mensal e hospedagem, em Data Center, de ferramentas web integradas, mediante a execução das atividades e demais características e especificações técnicas contidas no Termo de Referência anexo ao processo.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES

2.1 - Fazem parte integrante deste Contrato todos os documentos e instruções que compõem o Processo Administrativo nº 7742/2017, completando-o para todos os fins de direito, independente de sua transcrição, obrigando-se as partes em todos os seus termos.



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1 – A forma de execução é indireta, sob o regime de empreitada por preço global, nos termos do art. 10, II, "a" da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR DO CONTRATO E FORMA DE REAJUSTE

- 4.1 O valor total dos serviços de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de Vila Valério e Fornecimento de Licença e Implantação do Sistema Legislativo corresponde a **R\$ 6.800,00 (seis mil e oitocentos reais)**.
- 4.2 O valor mensal dos serviços de Manutenção e Suporte do Portal Oficial do Legislativo de Vila Valério, Manutenção e Suporte Mensal do Sistema Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center corresponde a R\$ 1.600,00 (um mil e seiscentos reais), totalizando R\$ 19.200,00 (dezenove mil e duzentos reais).
- 4.3 Admitir-se-á o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato, desde que haja a devida comprovação de motivos, dentro dos ditames legais contidos no art. 65, inciso II, alínea "d" da Lei nº 8.666/1993, obedecendo-se às prescrições contidas na referida Lei.
- 4.4 O pedido de reequilíbrio econômico-financeiro não se destina a incrementar lucratividade real do contrato e nem a corrigir possível inexequibilidade de proposta.
- 4.5 No preço já estão incluídos todos os custos e despesas de prestação dos serviços, dentre eles, salários e direitos trabalhistas, impostos e taxas, encargos sociais e seguros, bem como demais despesas necessárias à perfeita conclusão do objeto licitado, que porventura venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços.

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO

- 5.1 O pagamento referente aos serviços de Reformulação do Portal Oficial do Legislativo de Vila Valério, Fornecimento de Licença e Implantação do Sistema Legislativo, ocorrerá após a conclusão desses serviços, mediante apresentação da Nota Fiscal de Serviços, bem como dos comprovantes de regularidade trabalhistas, fiscais e comerciais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório.
- 5.2 O pagamento referente aos serviços de Manutenção e Suporte Mensal do Portal Oficial do Legislativo de Vila Valério, Manutenção e Suporte Mensal do Sistema Legislativo e Hospedagem da Solução em Data Center, serão efetuados MENSALMENTE, mediante o fornecimento à Câmara Municipal de Vila Valério de NOTA FISCAL, bem como dos comprovantes de regularidade trabalhistas, fiscais e comerciais, exigidos para a habilitação no procedimento licitatório. Estes documentos, depois de conferidos e visados, serão encaminhados para processamento e pagamento até o 5º (quinto) dia útil, após a respectiva apresentação.
- 5.3 A nota fiscal deverá conter o mesmo CNPJ e razão social apresentados na etapa CREDENCIAMENTO e acolhidos nos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO.



- 5.4 Qualquer alteração feita no contrato social, ato constitutivo ou estatuto que modifique as informações registradas no Pregão, deverá ser comunicada à Câmara Municipal de Vila Valério, mediante documentação própria, para apreciação da autoridade competente.
- 5.5 Ocorrendo erros na apresentação do(s) documento(s) fiscal(is), o(s) mesmo(s) será(ão) devolvido(s) à empresa contratada para correção, ficando estabelecido que o prazo para pagamento será contado a partir da data de apresentação do novo documento, devidamente corrigido.
- 5.6 A CMVIVA/ES poderá deduzir do pagamento importâncias que a qualquer título lhe forem devidos pela empresa contratada, em decorrência de descumprimento de suas obrigações.
- 5.7 O pagamento referente ao valor da nota fiscal somente será feito por depósito bancário, sendo expressamente vedada à empresa contratada a cobrança ou desconto de duplicatas por meio da rede bancária ou de terceiros.
- 5.8 Para a efetivação do pagamento a licitante deverá manter as mesmas condições previstas neste edital no que concerne à proposta de preços e à habilitação.

CLÁUSULA SÉXTA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

6.1 - As despesas decorrentes da execução deste contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária, consignada no orçamento vigente:

100100.0103100022.001 – Manutenção da Câmara Municipal 33903900000 – Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica – Ficha 10

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PRAZO DE ÍNÍCIO E DA DURAÇÃO DO CONTRATO

- 7.1 O prazo de vigência do Contrato é de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado a critério da Administração, por iguais e sucessivos períodos, limitados a 60 (sessenta) meses, nos termos do Art. 57, Inciso II da Lei nº 8.666/93.
- 7.2 O prazo para início dos serviços será logo após a emissão da ordem de serviços expedida pelo Departamento de Compras da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

8.1 - Constituem obrigações da CONTRATANTE:

8.1.1 - Proporcionar as informações necessárias para que a CONTRATADA possa executar os serviços dentro das normas estabelecidas;

8.1.2 - Notificar a Contratada, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas na execução dos serviços, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias;



CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO

- 8.1.3 Efetuar, através do Fiscal do Contrato, após apresentação da Nota Fiscal, o recebimento do objeto e atestar a execução dos serviços;
- 8.1.4 Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência;
- 8.1.5 Efetuar o pagamento à Contratada, conforme for estabelecido.

8.2 - Constituem obrigações da CONTRATADA:

- 8.2.1 Prestar os serviços em conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Termo de Referência e na Minuta do Contrato;
- 8.2.2 Designar pessoal qualificado para a execução das atividades descritas no Termo de Referência, responsabilizando-se pela qualidade da prestação dos serviços, com a utilização de todos os recursos materiais e humanos necessários à sua execução, efetuando a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante;
- 8.2.3 Estabelecer normas e procedimentos, em conjunto com a administração da Câmara, para o fluxo operacional da prestação de serviços objeto deste instrumento contratual;
- 8.2.4 Manter contato com a administração da Câmara Municipal de Vila Valério sobre quaisquer assuntos relativos à prestação dos serviços objeto deste, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência de cada caso;
- 8.2.5 Será de inteira responsabilidade da Contratada qualquer acidente, danos a terceiros, entre outros, ocorridos em horário de trabalho, ficando a Câmara Municipal de Vila Valério, isenta de qualquer responsabilidade pelos mesmos;
- 8.2.6 Permitir a fiscalização dos serviços por parte da Contratante;
- 8.2.7 Manter o sigilo sobre todas e quaisquer informações técnicas e institucionais a que tiver conhecimento, podendo somente divulgá-las com a prévia autorização da Câmara Municipal de Vila Valério;
- 8.2.8 Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, tributários, comerciais e trabalhistas, resultantes da adjudicação desta Licitação e demais despesas alusivas à execução do Contrato, mantendo a condição de regularidade comprovada no momento da assinatura do ajuste;
- 8.2.9 Aceitar, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, nos termos e condições previstos na referida legislação;
- 8.2.10 Não transferir a outrem, o objeto estabelecido no Edital, sem prévia e expressa anuência da Contratante;



8.2.11 - Apresentar mensalmente à Câmara Municipal de Vila Valério relatórios dos serviços executados

CLÁUSULA NONA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 9.1 Os procedimentos de fiscalização abrangem todas as rotinas necessárias à boa execução do Contrato;
- 9.2 O fiscal do contrato deverá anotar todas as ocorrências relacionadas com a execução dos serviços em registro próprio, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas, conforme as previsões deste Termo;
- 9.3 As decisões e providências que ultrapassarem a competência do fiscal deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes;
- 9.4 A fiscalização será exercida no interesse exclusivo da CMVIVA e não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por qualquer irregularidade;
- 9.5 A fiscalização do Contrato será exercida por servidor da Câmara Municipal, designado através de Portaria emitida pela Presidência após a assinatura do ajuste.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES

- 10.1 A empresa licitante deverá observar rigorosamente as condições estabelecidas no edital, sujeitando-se às penalidades constantes no art. 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, conforme o disposto:
- a) multa de 1% (um por cento) por dia, limitado a 15% (quinze por cento), incidente sobre o valor da proposta apresentada, nos casos de: não atendimento do prazo de assinatura do contrato; descumprimento do prazo estipulado no edital para a retirada da Ordem de Fornecimento; no atraso quanto ao prazo de entrega dos serviços ou pela recusa em fornecer o objeto desta licitação, calculada pela fórmula M = 0,01 x C x D. Tendo como correspondente: M = valor da multa, C = valor da obrigação e D = número de dias em atraso;
- b) impedimento do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Vila Valério por um período de até 2 (anos) anos, no caso de apresentação de declaração ou documento falso;
- c) a aplicação da penalidade de multa não afasta a aplicação da penalidade de impedimento de licitar ou contratar;
- d) caso a empresa vencedora se recuse a assinar o Contrato, a retirar a Ordem de Fornecimento, a fornecer os produtos objeto desta licitação, a atender ao disposto deste Termo de Referência, aplicar-se-á o previsto no art. 4º, inciso XVI, da Lei nº 10.520/2002, devendo as licitantes remanescentes ser convocadas na ordem de classificação de suas propostas na etapa de lances.



- 10.2 As sanções administrativas somente serão aplicadas pela Câmara Municipal de Vila Valério após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia.
- 10.3 A notificação deverá ocorrer pessoalmente ou por correspondência com aviso de recebimento, onde será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 10.4 O prazo para apresentação de defesa prévia será de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei nº 8.666/1993.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ADITAMENTOS

11.1 – Este contrato poderá ser aditado, conforme previsto no art. 65 da Lei nº 8.666/1993, após manifestação formal da Procuradoria Jurídica da Câmara Municipal de Vila Valério.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

- 12.1 A inexecução total ou parcial do Contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei, bem como a aplicação das multas e penalidades previstas neste instrumento.
- 12.2 Constituem motivo para rescisão do Contrato:
- a) o não cumprimento de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- c) a lentidão do seu cumprimento, levando a administração a comprovar a impossibilidade da conclusão dos serviços nos prazos estipulados;
- d) o atraso injustificado no fornecimento da prestação dos serviços;
- e) a paralisação da prestação dos serviços sem justa causa e prévia comunicação à Administração;
- f) a sub-contratação total do seu objeto, a associação da CONTRATADA com outrem, a cessão ou transferência, total ou parcial, bem como a fusão, cisão ou incorporação;
- g) o desatendimento das determinações regulares da autoridade designada para acompanhar e fiscalizar a sua execução, assim como as de seus superiores;
- h) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotadas na forma do \S 1º do art. 67 da Lei nº 8.666/93;
- i) a decretação de falência, ou a instauração de insolvência civil;
- j) a dissolução da sociedade;
- l) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa, que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do contrato;
- m) razões de interesse público de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e determinadas pela máxima autoridade da esfera administrativa a que está subordinada a CONTRATANTE e exaradas no processo administrativo a que se refere o contrato;
- n) a ocorrência de casos fortuitos ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;



- o) a supressão, por parte da Administração, dos serviços, acarretando modificação do valor inicial do contrato, além do limite permitido no § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93;
- p) O atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração decorrentes dos serviços já prestados, salvo em caso de calamidade pública, grave perturbação da ordem interna ou guerra, assegurado à CONTRATADA o direito de optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.
- 12.3 A decisão da autoridade competente, relativa à rescisão do contrato, deverá ser precedida de justificativa fundada, assegurado o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4 A rescisão do contrato poderá ser:
- a) determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, nos casos enumerados nas alíneas "A" a "N" do item 12.2;
- II amigável, por acordo entre as partes e reduzida a termo no processo da contratação direta, desde que haja conveniência para a administração;
- III judicial, nos termos da legislação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

13.1 - Aplica-se à execução deste Termo Contratual, em especial aos casos omissos, a Lei Federal nº 8.666/93 e Lei Federal nº 10.520/2002.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 – O contrato será publicado, em resumo, no Diário Oficial do Estado do Espírito Santo, dandose cumprimento ao disposto no Art. 61, Parágrafo Único da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de São Gabriel da Palha, do Estado do Espírito Santo, para dirimir qualquer dúvida ou contestação oriunda direta ou indiretamente deste instrumento, renunciando-se expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justos e contratados, assinam este contrato em quatro vias de igual teor e forma, para igual distribuição, para que produza seus efeitos legais.

Vila Valério/ES, 11 de abril de 2017.

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA VALÉRIO/ES

Presidente: ADILSON GELTNER

CONTRATANTE



EMPRESA ÁGAPE ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA-EPP

Representante: MARCOS PONTES DE AQUINO

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1a

2ª Malmon Bymen.